



Segunda-Feira, 30 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO 205/2024

EMENTA – Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições considerando o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 1898/2023 de 21/12/2023.

DECRETA,

Artigo 1º. Fica aberto na contabilidade geral deste Município, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício de 2023, no valor de R\$- 113.300,00 (Cento e treze mil e trezentos reais), destinados as despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
05.02 – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA		
13.392.014.2.003 – Comemorações e Festividades		
4219/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	830	47.400,00
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.102 - Restituições de Saldos de Convenios		
4073/4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições.....	495	65.900,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....>		113.300,00

Art. 2º - Para atendimento ao que trata o artigo 1º serão utilizadas como contrapartida o cancelamento parcial/ total das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente abaixo descritas

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.301.006.2.034 - Manutenção dos Serviços de Saúde		
1433/3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	495	45.700,00
10.301.006.2.034 - Assistência Farmacêutica Básica		
1627/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	495	20.200,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.452.007.2.040 -Manutenção e Conservação de Vias Urbanas		
2056/3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	000	47.400,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....		113.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste Decreto.

Art. 4º - Fica autorizada a adequação do Cronograma de Desembolso as alterações oriundas deste Decreto no orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2024

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 10/2.024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 262/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 224/2024/2024 DE 26/12/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa **CONSTRUTORA LONGUINI - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º **03.716.753/0001-96**, neste ato representada pelo André Luiz Longuini, portador (a) do RG n.º 75241518, CPF n.º. 024.752.929-03, residente na Rod PR 323, na cidade de CRUZEIRO DO OESTE, Estado do PRPR., resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para cumprimento do objeto da Licitação na Modalidade Concorrência n.º. 010/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, na Estrada Ouro verde, pertencente ao município de Altônia, Estado do Paraná, conforme projetos e planilhas em Anexo.:

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **CONSTRUTORA LONGUINI – EPP** e de R\$ 779.922,61 (Setecentos e setenta e nove mil reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em **26/12/2024** e término em **26/09/2025**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

Parágrafo único: O prazo de Execução do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contados da Autorização de Início de Obra a ser emitida pelo município de Altônia, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e Prestação dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como

deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: “Concorrência Nº010/2.024”.

Os pagamentos serão efetuados **parceladamente, após a conclusão de cada etapa, de acordo com o sub-item 16.1**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser realizados em sua integralidade, mediante solicitação do órgão responsável, em até 180 dias, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR, conforme o cronograma apresentado.

A DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: fonte: 09.001.2669500171.088000-44.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES- PAVIMENTAÇÕES DE VIAS RURAIS.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tenham o assinam.

Altônia-PR., 26/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.955/2024 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, acrescentando o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia, a saída do município de Xambê, bem como a forma de ingresso, reingresso de novos municípios e taxa de adesão.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Altônia a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA constituído pelos Municípios de **Altônia, Douradina, Esperança Nova, Guaíra, Icaraima, Maria Helena, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio e Terra Roxa**, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Lei nº 6.017/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente Protegidas.

Parágrafo Primeiro. Ratifica-se o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia ao quadro de consorciados, já devidamente aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

Parágrafo Segundo. Ratifica-se a saída do município de Xambê do quadro de consorciados, já aprovado em Conselho de Prefeitos.

Art. 2º. Altera-se e acrescenta-se, passando a constar no Estatuto e no Protocolo de Intenções os seguintes artigos, parágrafos e cláusulas:

Do Protocolo de Intenções

Cláusula Décima Oitava - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

- I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação do Conselho de Prefeitos.
- II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
- IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

§ 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.

I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.

§ 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.

§ 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.

§ 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:



- I - O número total de habitantes do município;
- II – A área de expansão territorial total do município;
- III – Áreas de Unidades de Conservação;
- IV – Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.

Do Estatuto Consolidado

Art.4º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

§ 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.

I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.

§ 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.

§ 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.

§ 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.

§ 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:

- I - O número total de habitantes do município;
- II – A área de expansão territorial total do município;
- III – Áreas de Unidades de Conservação;
- IV – Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.

Art. 3º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Altônia, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal